

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Lei Municipal nº 150/2010**

Autoriza o Poder Executivo a  
firmar Acordo de Parcelamento  
de dívida para com o Fundo de  
Garantia de Tempo de Serviço

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Sr. **DIONI ALVES DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ribamar Fiquene-MA., firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF – relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), competência de janeiro de 1998 a dezembro de 2000 e demais períodos que for necessário;

2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do ajuste;

3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

5º - Revogam-se as disposições em contrário.

6º - **Publique-se**

Ribamar Fiquene, 29 de março de 2010

  
**Dioni Alves da Silva**  
**Prefeito Municipal**